PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 450

de 12 de Março de 1974

"Dispõe sôbre concessão de isenção de Impostos e Taxas Municipais à Clubes e Entidades Recreativas."

Dr. Edgard Matrângolo, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e êle promulga seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder isenção de Impostos e Taxas Municipais que recaiam sôbre o patrimônio - a rendas e atividades e serviços de Clubes e Entidades Recreativas- sem fins lucrativos.

Artigo 2º - A concessão de que trata esta Lei, será efetivada mediante Decreto específico do Executivo e para entidade, devendo a - concessão ser renovada anualmente, mediante requerimento da parte - da parte interessada. Ao requerimento deverá ser juntada cópia - dos Estatutos Sociais em vigor, bem como uma relação dos atuais Diretores acompanhada da respectiva cópia da Ata que os elegeram.

Artigo 3º - A revogação da isenção prevista nesta Lei, poderá ocorrer em qualquer época, a critério do Executivo, desde que comprovada, a mudança dos fins, para a condição remuneratoria de seus diretores ou, de finalidade lucrativa da entidade beneficiada.

Artigo 4º - Os impostos e taxas porventura recolhidos nêste exercício, poderão, a requerimento das entidades interessadas, serem restituidos na forma da Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogando-se as disposições em contrário.

P.M. Barrinha, 12 de Março de 1.974

O Prefeito Municipal

Edgard Matrângolo

Dr. Edgard Matrângolo.

Publicado e afixado no lugar de costume, nesta data
Em 12 de Março de 1.974
Secretário.